



### Defensoria promove 10º Fórum de Saúde Suplementar em parceria com SINDHOSPE

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, promoveu, nesta quinta-feira (07), em parceria com o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Pernambuco (SINDHOSPE) o 10º Fórum de Saúde Suplementar de Pernambuco.

O encontro, realizado no auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESMAPE), promoveu debates sobre temas o atendimento da saúde suplementar e sobre a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito da taxatividade do rol de cobertura dos planos de saúde.

O Defensor Público-Geral, Henrique Seixas, foi o responsável pelo discurso de abertura do Fórum e ressaltou a importância do evento para promoção de direitos integrada para ações que visem melhorias no atendimento para a população pernambucana. “Este Fórum é muito importante para a Defensoria Pública de Pernambuco e para todos envolvidos, principalmente, por termos passado por este momento de Pandemia, o que reforça as nossas responsabilidades na abertura de diálogo com todos que compõem o sistema de saúde”.

A Coordenadora do Núcleo Defesa da Saúde Coletiva da Defensoria Pública de Pernambuco, Carolina Khouri, foi moderadora no debate em que a Defensora Pública Edivane Bastos dialogou com o Diretor Financeiro da UNIMED Recife, Divaldo Bezerra.

Para Carolina Khouri, esta oportunidade é essencial para a melhoria dos serviços de saúde em Pernambuco; “Aqui, nós tivemos a oportunidade de debater um pouco sobre as coberturas dos planos de saúde sobre as novas decisões do Superior Tribunal de Justiça que modificaram quanto a taxatividade de algumas coberturas ou não pelos planos de saúde. E proporcionar este debate entre figuras que atuam em polos diferentes é essencial para que possamos evoluir na prestação dos nossos serviços para os assistidos. Para que a gente possa se aproximar e entender melhor como é que este sistema funciona e cada vez mais qualificar a prestação dos nossos serviços”.

A Defensora Pública Edivane Bastos também exemplificou a necessidade da aproximação dos opostos para o melhor desenvolvimento dos serviços de saúde. “Vimos debater temas importantes como a judicialização da saúde, o cumprimento das normas da ANS, a recente decisão do STJ quanto a taxatividade do rol da ANS, e dentro destas temas a participação da Defensoria Pública nos debates é de extrema relevância já que a instituição é importante ator no cenário na garantia dos direitos à saúde nos direitos individuais e sociais”, justificou Edivane Bastos.

Para o 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico e Corregedor Auxiliar, Fabrício Lima, a oportunidade na promoção do 10º Fórum de Saúde Suplementar de Pernambuco é determinante para melhoria do atendimento em saúde. “O Fórum nos proporcionou tratar de temas atuais que



FOTOS: HENRIQUE PAPAARAZZO

O ENCONTRO, realizado no auditório da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESMAPE), promoveu debates da saúde suplementar e sobre a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito da taxatividade o rol de cobertura dos planos de saúde.



vão contribuir significativamente para o fortalecimento da atuação defensorial em parceria com o sindicato e outras operadoras de saúde. A parceria e a integração são elementos essenciais em qualquer área de conhecimento e sem dúvida que nós vamos disseminar o conhecimento como ferramenta para o aperfeiçoamento das nossas estratégias de atuação”, afirmou Fabrício Lima.

Ainda estiveram presentes no evento o 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Clodoaldo Battista; o 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico e Corregedor Auxiliar, Fabrício Lima; o Subdefensor das Causas Coletivas, Rafael Alcoforado; o Subdefensor Criminal da Capital, Wilker Neves; e a Defensora Pública Thaís Guaraná.

#### DECISÃO DO STJ LIMITA TRATAMENTOS DE PLANOS DE SAÚDE

O STJ decidiu restringir os procedimentos oferecidos pelas operadoras de planos de saúde no País. Seis dos nove ministros integrantes do colegiado votaram a favor da fixação do rol taxativo, que desobriga as empresas a cobrir pedidos médicos que não estejam previstos na lista da ANS.

Com a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), planos de saúde passam a cobrir apenas os tratamentos que estão na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

A lista vigente foi aprovada pela ANS em fevereiro de 2021 e passou a valer em abril daquele mesmo ano. Os mais de 3 mil procedimentos listados podem ser consultados no site da agência.

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

## PORTARIAS DO DIA 09.07.2022

**O Defensor Público-Geral do Estado** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE:**

## PORTARIA Nº 691/2022

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **RENATA PATRÍCIA OLIVEIRA NÓBREGA GAMBARRA**, mat. 297.741-9, da Acumulação no Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública de Pernambuco, a partir de 01.07.2022. Revogam-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 692/2022

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **YURI ALEXEI MARCA**, mat. 297.303-0, para atuar em mutirão para realização de propostas de Acordo de Não Persecução Penal, que acontecerá nos dias 27 e 28 de julho e 1º de agosto de 2022, no período das 09h às 13h. (SEI 250000012.001798/2022-02).

## PORTARIA Nº 693/2022

**Designar** o Excelentíssimo Defensor Público **RAUFER RODRIGUES GONÇALVES**, mat. 297.678-1, para atuar nos autos do processo de nº 0039715-90.2015.8.17.2001, em trâmite na 18ª Vara Cível da Capital - Seção B. (SEI 2500000027.002451/2022-18).

## PORTARIA Nº 698/2022

**Publicar** a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
BRUNA EITELWEIN LEITE	298.541-1	17/07/2021 18/07/2021 21/08/2021 22/08/2021 18/09/2021 19/09/2021 30/10/2021	25/07/2022 26/07/2022 27/07/2022 29/07/2022 01/08/2022 08/09/2022	2500000069.000949/2022-41
BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA	298.431-8	14/05/2022 15/05/2022	07/07/2022 08/07/2022	2500000013.002411/2022-17
DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA	297.953-5	20/03/2022 07/05/2022	18/07/2022 29/07/2022	2500000081.000508/2022-81
DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR	298.559-4	28/08/2021	25/07/2022	2500000129.000132/2022-11
FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO	298.543-8	17/10/2020 18/10/2020 21/02/2021	29/07/2021	2500000071.001165/2022-91
HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA	297.666-8	10/04/2022	08/07/2022	2500000036.002162/2022-00
ISABEL BATISTA PAIXÃO	298.419-9	17/07/2021 18/07/2021 11/09/2021	01/07/2022 18/07/2022 19/07/2022	2500000013.002400/2022-37
JEOVANA CARMEM DE MELO COLAÇO	297.292-1	19/03/2022 01/05/2022	04/07/2022 05/07/2022	2500000010.002044/2022-81
KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE	297.275-1	22/04/2022 25/06/2022	18/07/2022 19/07/2022	2500000058.001697/2022-05
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS	126.159-2	15/08/2021 27/08/2021	28/07/2022 29/07/2022	2500000022.002848/2022-41
MARIANA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO AGUIAR PONTUAL	298.434-2	03/10/2021	01/07/2022	2500000067.000718/2022-58
MARINA JOFFILY DE SOUZA	277.113-6	19/12/2021 15/01/2022 05/02/2022	04/07/2022 05/07/2022 06/07/2022 07/07/2022	2500000013.002357/2022-18

## PORTARIA Nº 699/2022

**Exonerar**, a pedido, a Excelentíssima Defensora Pública **GABRIELA LIMA ANDRADE**, mat. 298.586-1, do cargo de Defensor Público Estadual, Inicial "B", com efeitos retroativos a 20/06/2022. (Processo SEI 2500000056.001098/2022-01).

## PORTARIA Nº 700/2022

**Deferir** a alteração do gozo de folga da Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE**, mat. 298.541-1, dos dias 25/07/2022, 01/08/2022, para usufruir em momento oportuno. (Processo SEI 2500000069.000949/2022-41).

## PORTARIA Nº 701/2022

**Conceder** 06 (seis) meses, de **Licença Prêmio**, referente ao 3º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 03/06/2022, ao Excelentíssimo Defensor Público **WELLINGTON CÉSAR DA SILVA**, mat. 297.310-3, para serem gozados em momento oportuno. (Processo SEI 2500000067.000714/2022-70).

## PORTARIA Nº 702/2022

**Deferir** o gozo de 20 (vinte) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública, **HELENA ABREU NOCE**, mat. 297.943-8, sendo 10 (dez) dias a partir de 01/11/2022 e 10 (dez) dias com início em 04/12/2022, referente ao exercício 2021. (Processo SEI 2500000058.001445/2022-78).

## PORTARIA Nº 704/2022

**Deferir** o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública, **HELENA ABREU NOCE**, mat. 297.943-8, a partir de 14/12/2022, referente ao exercício 2022. (Processo SEI 2500000058.001445/2022-78).

## PORTARIA Nº 705/2022

**Deferir** o gozo de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO**, mat. 298.422-9, a partir de 02/01/2023, referente ao exercício 2022. (Processo SEI 2500000063.002469/2022-75).

## PORTARIA Nº 694/2022

**Designar** a Excelentíssima Defensora Pública **HELENA ABREU NOCE**, mat. 297.943-8, para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 07/07/2022, às 10 e 11:30 horas, referente aos processos nº 0008459-38.2016.8.17.2990 e 0113493-31.2018.8.17.2990, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda. (SEI 2500000058.001724/2022-31).

## PORTARIA Nº 695/2022

**Dispensar** o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **MARIANA DE FREITAS CHAFFIN**, mat. 298.620-5, da Função Gratificada/FGS – 1, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em São José do Egito, com efeitos retroativos a 01.07.2022.

## PORTARIA Nº 696/2022

**Designar** o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI**, mat. 298.875-5, para Função Gratificada/FGS – 1, de Chefia do Núcleo Regional da Defensoria Pública em São José do Egito, com efeitos retroativos a 01.07.2022.

## RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 697/2022

**Publicar** a concessão de 40 (quarenta) dias de **Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial**, de acordo com o art. 115 da Lei 6123 de 20/07/68, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 27/05/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE PIMENTEL DE ABREU ROLIM**, mat. 265.675-2, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 125566. (Processo SEI 2500000059.000911/2022-98).

## PORTARIA Nº 711/2022

**Publicar** a concessão de 27 (vinte e sete) dias de **Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial**, a partir de 25/04/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **ELIZABETH DOS SANTOS TORRES**, mat. 297.272-7, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 124854. (Processo SEI 2500000022.002905/2022-92).

## PORTARIA Nº 712/2022

**Publicar** a concessão de 07 (sete) dias de **Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial**, a partir de 27/05/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE**, mat. 263.505-4, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 124896. (Processo SEI 2500000022.002906/2022-37).

## PORTARIA Nº 713/2022

**Publicar** a concessão de 12 (doze) dias de **Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial**, a partir de 18/04/2022, para o Excelentíssimo Defensor Público **JOÃO BÓSCO GOMES**, mat. 097.245-2, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 124819. (Processo SEI 2500000022.002907/2022-81).

## PORTARIA Nº 714/2022

**Deferir** a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público **BERNARDO AUGUSTO FERREIRA DUARTE**, mat. 298.678-5, de 15 (quinze) dias (2ª parcela), anteriormente programadas para dezembro/2022, para 12 (doze) dias com início em 02/01/2023, referente ao exercício 2022, deixando 03 (três) dias para momento oportuno. (Processo SEI 2500000058.001690/2022-85).

## PORTARIA Nº 715/2022

**Deferir** a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA**, mat. 298.486-5, anteriormente programadas para setembro/2022, para usufruir em momento oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo SEI 2500000058.001693/2022-19).

## PORTARIA Nº 716/2022

**Deferir** o gozo de 20 (vinte) dias de férias da Excelentíssima

## PORTARIA Nº 722/2022

**Publicar** o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS	PROCESSO SEI/DPPE
FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO	298.543-8	21/06/2022	01	2500000064.000471/2022-08

## HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 05 DE JULHO DE 2022

## DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PERANTE O NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - DE SAÚDE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, O CORRIGEDOR-GERAL E OS SUBDEFENSORES DAS CAUSAS COLETIVAS, DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional (art. 5º, LXXIV, CF), incumbindo-lhe o papel de instrumentalizar o direito fundamental de acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 2º do art. 73 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei Complementar n. 80/94, que determina que à Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Núcleos da Defensoria Pública, previstas no art. 17, I e II da Lei Complementar Estadual n. 20/98;

**CONSIDERANDO** a criação do Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, através do Ato Conjunto nº 19, de 19 de Maio de 2022 do TJPE, com competência exclusiva para processar e julgar ações individuais ou coletivas de natureza cível na área de saúde em que figure criança ou adolescente no polo ativo da relação jurídica processual e, no polo passivo, pessoa jurídica de direito público;

**CONSIDERANDO** que o referido Núcleo de Justiça 4.0 possui funcionamento remoto, totalmente digital, com atendimento das partes e dos(as) advogados(as) por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Judiciais do Estado, com exceção das varas únicas e das varas de competência geral, encaminharão, por redistribuição ao Núcleo 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, os processos envolvendo ações individuais ou coletivas na área de saúde em que figure criança ou adolescente no polo ativo da relação jurídica processual e, no polo passivo, pessoa jurídica de direito público;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CSDP nº 17, de 18 de Dezembro de 2020, que estabelece critérios para fixação de atribuição para a realização de atendimentos relacionados ao ajuizamento de ação inicial e acompanhamento processual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o primeiro atendimento do assistido deverá ser realizado pela Defensoria Pública em funcionamento no local do domicílio do assistido, ainda que, por conta das regras de competência, a distribuição da inicial ou apresentação da defesa seja em outra unidade jurisdicional (Art. 1º da Resolução do CSDP nº 17, de 18 de Dezembro de 2020);

**CONSIDERANDO** que o assistido poderá, após o primeiro atendimento, continuar sendo atendido pela Defensoria Pública em funcionamento no local de seu domicílio, que deverá promover todos os atos para tutela dos seus interesses (Art. 2º, §1º, da Resolução do CSDP nº 17, de 18 de Dezembro de 2020);

**CONSIDERANDO** a ampla jurisdição territorial estabelecida para Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, que

Defensora Pública **CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA**, mat. 298.486-5, a partir de 21/11/2022, referente ao exercício 2021. (Processo SEI 2500000058.001693/2022-19).

## PORTARIA Nº 717/2022

**Deferir** o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público **ARTUR OSCAR DE ALBUQUERQUE LIMA**, mat. 115.757-4, a partir de 05/07/2022, referente ao exercício 2022. (Processo SEI 2500000022.002846/2022-52).

## PORTARIA Nº 718/2022

**Deferir** o gozo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **DEBORA CAMBOIM LEÃO**, mat. 298.416-4, sendo 08 (oito) dias do exercício 2020 e 02 (dois) dias do exercício 2021, a partir de 31/08/2022. (Processo SEI 2500000065.001601/2022-10).

## PORTARIA Nº 719/2022

**Deferir** o gozo de 12 (doze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **DEBORA CAMBOIM LEÃO**, mat. 298.416-4, a partir de 10/10/2022, deixando 16 (dezesseis) dias para momento oportuno, referente ao exercício 2021. (Processo SEI 2500000065.001601/2022-10).

## PORTARIA Nº 720/2022

**Publicar** a concessão de 05 (cinco) dias de **Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial**, a partir de 02/06/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **NATALIA CASTELÃO LUPO**, mat. 298.091-6, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 124797. (Processo SEI 2500000022.002908/2022-26).

## PORTARIA Nº 721/2022

**Publicar** a concessão de 30 (trinta) dias de **Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial**, a partir de 02/01/2022, para o Excelentíssimo Defensor Público **ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES**, mat. 048.444-0, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 114001. (Processo SEI 2500000022.002911/2022-40).

abrange todo o Estado de Pernambuco, bem como a necessidade de prestar o melhor atendimento ao assistido da Defensoria Pública; **RESOLVEM regulamentar a atuação da Defensoria Pública perante o Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, considerando sua jurisdição territorial em todo o Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:**

**Art. 1º** - No âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com exceção das que atuam perante varas únicas e varas de competência geral, o primeiro atendimento dos casos de natureza cível na área de saúde em que figure criança ou adolescente no polo ativo da relação jurídica processual e, no polo passivo, pessoa jurídica de direito público, deverá ser realizado pelo órgão defensorial em funcionamento no local do domicílio da pessoa assistida, responsável pelas demais demandas iniciais de saúde, ainda que a distribuição da inicial seja para o Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude.

**Art. 2º** - O acompanhamento processual dos feitos que tramitam perante o Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, incluindo os posteriormente remetidos, será realizado pelo órgão defensorial em funcionamento no local do domicílio do assistido responsável pelo acompanhamento das demais demandas de saúde, o qual deverá promover todos os atos para tutela dos seus interesses.

**§ 1º** - O acompanhamento processual inclui todos os atendimentos ao assistido posteriores ao ajuizamento da inicial e o cumprimento dos expedientes e prazos processuais.

**§ 2º** - Será providenciado, em até 2 dias úteis, o encaminhamento dos expedientes no PJE, oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude, diretamente ao órgão defensorial responsável por seu cumprimento, considerando o domicílio do assistido, bem como a atribuição para atuação nas demandas de saúde na comarca.

**Art. 3º** - Nas unidades da Defensoria Pública abrangidas pelo Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude onde houver mais de um órgão defensorial responsável pelo primeiro atendimento ou pelo acompanhamento processual de demandas de saúde, os atendimentos e expedientes serão distribuídos igualmente entre os defensores com a referida atribuição.

**§ 1º** - Em razão da alta demanda na capital do estado, poderá haver designação de órgão defensorial para atuar exclusivamente no acompanhamento processual das demandas do Núcleo de Justiça 4.0 - de Saúde da Infância e Juventude de crianças e adolescentes com domicílio na capital.

**Art. 4º** - Para efeitos dessa portaria, entende-se por domicílio o lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo, o lugar onde o representante do assistido exerce sua profissão, em trânsito comprovado, ou onde situar a unidade hospitalar em que estiver internada ou em atendimento, ou para onde solicite internação ou tratamento, conforme estabelecido no art. 1º, §2º, da Resolução do CSDP nº 17, de 18 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Henrique Costa da Veiga Seixas

Defensor Público-Geral  
**José Antônio de Lima Torres**  
 Corregedor Geral da Defensoria Pública  
**Rafael Alcorado Domingues**  
 Subdefensor das Causas Coletivas  
**José Inaldo Gonçalves Cavalcanti**  
 Subdefensor Cível e Criminal da Região Metropolitana  
**Rafael Bento de Lima Neto**  
 Subdefensor Cível e Criminal do Interior

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,  
 bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330  
 Contato Whatsapp: (81) 994883026  
 e-mail: ascomadpe@defensoria.pe.gov.br  
 Instagram: @defensoriape  
 Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco  
 Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
**Henrique Costa da Veiga Seixas**

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
**Clodoaldo Batista de Sousa**

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO  
**José Fabrício Silva de Lima**

CORREGEDOR GERAL  
**José Antônio de Lima Torres**

COORDENADOR DE GESTÃO  
**Joaquim Fernandes Pereira da Silva**

CHEFE DE GABINETE  
**João Duque Correia Lima Neto**

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR  
**Rafael Bento de Lima Neto**

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
**Rafael Alcorado Domingues**

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
**Jeoana Carmem de Melo Colaço**

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
**José Wilker Rodrigues Neves**

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA  
**José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior**

SUBDEFENSOR DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO  
**Manuel Jerônimo de Melo Neto**

SUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL  
**Michel Seichi Nakamura**

SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS  
**Gabriel Gonçalves Leite**

CORREGEDORA AUXILIAR  
**Manuela Polyanna de M. Silveira**

COORDENADOR DE GESTÃO  
**Joaquim Fernandes Pereira da Silva**

ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Cristiana Magalhães P. de Melo**

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
**Dany Amorim**